



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

LEI Nº 35/2023
23 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta a concessão de “diária” aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

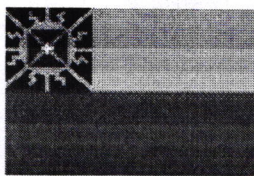
Art. 1º - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício da função e presta serviço, para qualquer outra localidade situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização**.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário

ADAUTO DANTAS DO
AMOR
CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Data: 2023.03.23 10:30:16
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I

Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II

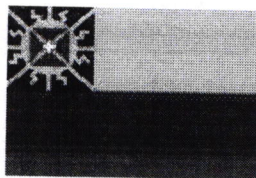
Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento,** exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

ADAUTO DANTAS DO
AMOR

CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2023.03.23 10:30:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE

Art. 12 - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições gerais e Finais

Art. 14 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os comissionados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

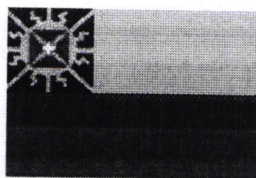
Art. 15 - Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 18 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Lei, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Lei com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19 - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

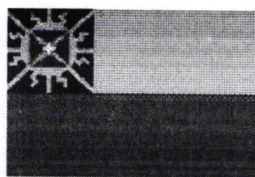
Art. 20 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei nº 02 de 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 23 de março de 2023.

ADAUTO DANTAS DO AMOR Assinado de forma digital por ADAUTO
DANTAS DO AMOR CARDOSO:15537757591
CARDOSO:15537757591 Dados: 2023.03.23 10:31:39 -03'00'

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÊ-SE

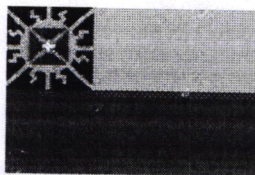
ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	500,00	300,00
VICE-PREFEITO	500,00	300,00
SECRETÁRIOS	500,00	300,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00	150,00

ADAUTO DANTAS DO
AMOR
CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2023.03.23 10:32:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	1.000,00
VICE-PREFEITO	1.000,00
SECRETARIOS	1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00

ADAUTO DANTAS DO
AMOR

CARDOSO:15537757591

Assinado de forma digital por
ADAUTO DANTAS DO AMOR
CARDOSO:15537757591
Dados: 2023.03.23 10:32:21 -03'00'